

Proc. TC-046.468/2012-9
Prestação de Contas

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta alvitada pela SECEX-CE na instrução que integra a peça 9, excetuando-se, porém, o sugerido no subitem 69-II (peça 9, p. 11), uma vez que as falhas de caráter formal lá mencionadas já foram objeto de recomendação pela Secretaria de Controle Interno (peça 5, p. 41, alíneas “m”, “o” e “q”).

Ministério Público, em 06 de maio de 2013.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador